

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº 149/2017,  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CASTANHALL E A EMPRESA PRECAL  
CONSTRUTORA EIRELI-EPP, COMO ABAIXO  
MELHOR SE DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL**, com sede nesta cidade à Av. Barão do Rio Branco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.121.991/0001-84 representada por seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Coelho da Mota Filho, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 3217611 PC/PA e do C.P.F. nº 057959822-53, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, km 60, neste Município de Castanhall/Pará, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa PRECAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP, com sede à Tv. Floriano Peixoto, n.º 1719/C, Sala C, Bairro: Centro, neste Município de Castanhall/Pará, inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 04.717.641/0001-12, representada neste ato por seu proprietário o Sr. Carlos João Gripp, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2563895 PC/PA e do CPF n.º 067.774.492-72, residente e domiciliado no Condomínio Campobelo, Av. Hortência, n.º 39, Bairro: Jaderlândia, neste Município de Castanhall/Pará, a seguir denominada **CONTRATADA**, considerando a dispensa de licitação n.º 077/2017, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente Contrato tem como objeto à execução de serviço de drenagem do Ramal Bacuri/São Pedro, neste Município de Castanhall/Pa., conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos.

**CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total da obra será de R\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo portanto por conta da contratada toda e qualquer despesa com impostos, taxas, obrigações sociais, fretes, etc... As condições de pagamento serão efetuadas mensalmente, conforme cronograma de execução da obra.

**CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA**

A contratada compromete-se a entregar o objeto do presente contrato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas: 1111 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, 15.452.1056.2.101 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 010000 – Recursos Ordinários do orçamento vigente deste Município.

**CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

A contratada optou por oferecer a garantia obrigatória de caução, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, de conformidade

com o que dispõe o parágrafo 3º do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e será liberado ou restituído após a execução deste contrato.

#### **CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES**

Cabe a contratante a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela contratada, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato, inclusive inabilitando-a para as licitações públicas do Município de Castanhhal. A contratada poderá ser multada com 0,1% (Um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso de entrega da obra até o limite de 1% (Um por cento), quando se extingue o prazo de tolerância. A Contratada deverá arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão contratual, trabalhistas e ações judiciais dele decorrentes. A contratada compromete-se a realizar com zelo e o cuidado necessário, responsabilizando-se por defeitos resultantes desta obra.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Dispensa de Licitação n.º 077/2017, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Castanhhal para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justo e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 02 (duas) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Castanhhal (Pa), 27 de Junho de 2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHHAL**  
**Pedro Coelho da Mota Filho**  
**Contratante**

**PRECAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**  
**Carlos João Gripp**  
**Proprietário**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: